



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572-1244/ e-mail: [gabinete.gov@primeisp.com.br](mailto:gabinete.gov@primeisp.com.br)

Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 940, DE 3 DE JUNHO DE 2004

*Concede direito real de uso de bens imóveis que menciona à empresa FRESCATTI INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

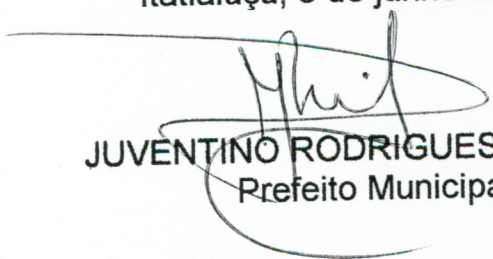
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa FRESCATTI INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.501.167/0001-97, por dez (10) anos sucessivos, direito real de uso gratuito da área de propriedade do patrimônio municipal, com extensão de dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados (18.765 m<sup>2</sup>), situada no Quadra nº 4 do lugar denominado "Canjicas", neste Município, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, à folha 132, do Livro nº 2-FR, sob o nº 1 e matrícula nº 36932, bem como da área de doze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados (12.680 m<sup>2</sup>), em que acha-se imitada provisoriamente na posse a Fazenda Pública Municipal de Itatiaiuçu, face decisão proferida nos autos de Ação de Desapropriação nº 338.04.025.372-0, em curso perante o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Itaúna, consoante cópias da certidão de escritura pública, decisão judicial e planta baixa da área expropriada, que passam a integrar, respectivamente, os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A concessão real de uso tratada no artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente, à exploração industrial de produção e comercialização de refrigerantes, águas minerais gaseificadas ou não, sucos e outras bebidas congêneres; ficando dispensada a concorrência face o relevante interesse público verificado na hipótese em questão.

Art. 3º - As condições para exploração das áreas a que se refere o artigo 1º desta Lei serão estabelecidas mediante contrato, conforme disposto no artigo 128, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 3 de junho de 2004.

  
JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal